

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: CAMINHO PARA UMA SOCIEDADE JUSTA E IGUALITÁRIA





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF PRÓ-
REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPGI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL - PPGExR CÂMARA
INTERDISCIPLINAR TEMÁTICA I - IDENTIDADE, CULTURA E PROCESSOS
SOCIAIS**

SICILIA PIMENTEL DANTAS MARREIROS CAVALCANTI

KEDMA MAGALHÃES LIMA

MICHELLE CHRISTINI ARAÚJO VIEIRA

**CARTILHA:
Acessibilidade e Inclusão: caminho para uma
sociedade justa e igualitária**

JUAZEIRO/BA

2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF PRÓ-
REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPGI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL - PPGExR CÂMARA
INTERDISCIPLINAR TEMÁTICA I - IDENTIDADE, CULTURA E PROCESSOS
SOCIAIS**

**SICILIA PIMENTEL DANTAS MARREIROS CAVALCANTI
KEDMA MAGALHÃES LIMA
MICHELLE CHRISTINI ARAÚJO VIEIRA**

Acessibilidade e Inclusão: caminho para uma sociedade justa e igualitária

1ª edição

JUAZEIRO/BA

2023

Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

Prof. Dr. Julianeli Tolentino de Lima
Reitor pro tempore

Profª.Dra. Michelle Christini Araújo Vieira
Pró-Reitora de extensão

Prof. Dra. Mônica Aparecida Tomé Pereira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar
em Extensão Rural - (PPGExR) Nível Mestrado

Profª.Dra. Kedma Magalhães Lima
Orientadora

Profª.Dra. Michelle Christini Araújo Vieira
Co-Orientadora

Autoras
Sicília Pimentel Dantas Marreiros Cavalcanti
Kedma Magalhães Lima
Michelle Christini Araújo Vieira

	Cavalcanti, Sicília Pimentel Dantas Marreiros
C377a	Acessibilidade e Inclusão: um caminho para uma sociedade justa e igualitária / Sicília Pimentel Dantas Marreiros Cavalcanti. - Petrolina/PE, 2023. v : il. 28 ; 29 cm.
	Livro Digital (PDF)
	1. Pessoa com deficiência. 2. Políticas de saúde . 3. Acessibilidade. I. Título. II. Lima, Kedma Magalhães. III. Universidade Federal do Vale do São Francisco.
	CDD 323.3

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Biblioteca SIBI/UNIVASF
Bibliotecário: Márcio Pataro. CRB - 5 / 1369.



ÍNDICE

1. Apresentação	7
2. Tipos de deficiências	9
2.1 Deficiência física.....	10
2.2 Deficiência auditiva	12
2.3 Deficiência visual	14
2.4 Deficiência intelectual	16
3. Sobre os direitos.....	20
4. Para refletir	27
REFERÊNCIAS.....	28

1. Apresentação

Acessibilidade é a construção de possibilidades e condições para que a pessoa com deficiência possa, com autonomia e segurança, participar da vida econômica, social e cultural em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. E isso implica eliminação de todas as barreiras, como urbanísticas, arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais e atitudinais.

O conceito de pessoa com deficiência, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006 e assinada pelo Brasil em 2007 - está em evolução. De acordo com o documento, ele resulta da interação entre a pessoa com deficiência e as barreiras encontradas no meio ambiente e em atitudes que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade.

Esta cartilha, vem ao encontro desse compromisso. O material é destinado a toda a sociedade com o intuito de compartilhar conceitos atualizados e incentivar condutas de fomento à igualdade e à inclusão das pessoas com deficiência.



2. Tipos de deficiências

De acordo com a lei brasileira de inclusão, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” ([Lei nº 13.146/2015](#)).



Você sabia?

A nomenclatura correta utilizada atualmente é **Pessoa com Deficiência (PcD)**, estando superadas as expressões Pessoa Especial, Pessoa Portadora de Deficiência e Pessoa com Necessidades Especiais (PNE) porque são imprecisas. Destaca-se que o termo “portador” é inadequado pois deficiência não é algo que se possa decidir quando carregar e, ainda, que a expressão “necessidades especiais” é equivocada pois todos as temos, independentemente de sermos, ou não, pessoas com deficiência.



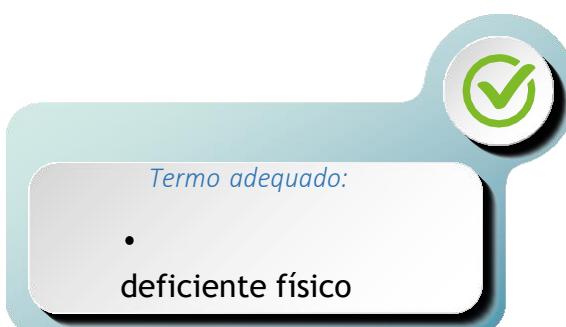
2.1 Deficiência física

É a alteração completa ou parcial de uma ou mais partes do corpo humano, como a paraplegia, tetraplegia, amputação, deformidades congênitas ou adquiridas, nanismo e paralisia cerebral, entre outros exemplos.

A pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida geralmente faz uso de equipamentos como cadeira de rodas, muletas, bengalas ou andadores.



*A cadeira de rodas
é o símbolo
internacional do
acesso e representa
as pessoas com
deficiência física.*





○ ○
○ ○
○ ○

5

○ ○
○ ○
○ ○

Braille



Dicas de
interação

Cadeira de rodas, muletas e bengalas são extensões do corpo de seus usuários. Por isso, nunca se apoie ou move algum deles sem a permissão de quem os utiliza.

Não pendure bolsas ou casacos nem apoie seus pés na cadeira de rodas, pois ela é de uso exclusivo de quem a utiliza.

Ao conversar com a pessoa na cadeira, procure sentar-se à mesma altura - é desconfortável conversar com alguém olhando para cima.

Evite segurar o braço de uma pessoa que use muletas, pois, ao invés de ajudar, você pode atrapalhá-la ou até mesmo provocar sua queda.

Ao conduzir uma pessoa em cadeira de rodas, pergunte antes como deve proceder. Há pessoas que se sentem mais seguras indo de frente ou de costas.

Se estiver conduzindo uma pessoa na cadeira de rodas e parar para falar com alguém, procure virar a cadeira para que ela participe do diálogo. Se a conversa for longa, sendo possível, sente-se para ficar à mesma altura.

Ande na mesma velocidade que a pessoa com deficiência.



2.2 Deficiência auditiva

O deficiente auditivo tem dificuldade de ouvir ou entender mensagens sonoras devido à redução ou ausência da capacidade de audição de determinados sons, em diferentes graus de intensidade, que podem ir de leve a profundo. Há pessoas com deficiência auditiva que usam aparelho, que se comunicam oralmente em português, fazem leitura labial ou, ainda, utilizam a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



Termos adequados:

- Pesso
 - surda
 - Surdo
- deficiente auditivo



○ ○
○ ○
○ ○
5

Braille



Dicas de
interação

Pessoas surdas comunicam-se de maneira essencialmente visual e pela língua de sinais.

Para iniciar uma conversa, acene ou toque levemente em seu ombro ou braço. Se a pessoa surda estiver acompanhada, fale diretamente com ela, e não com seu acompanhante.

Procure falar pausadamente, com o tom normal de voz, e mantenha contato visual - se desviar o olhar, ela poderá entender que a conversa acabou.

Fale articuladamente, movimentando bem os lábios, e evite levar objetos ou a mão à boca para não atrapalhar a leitura labial.

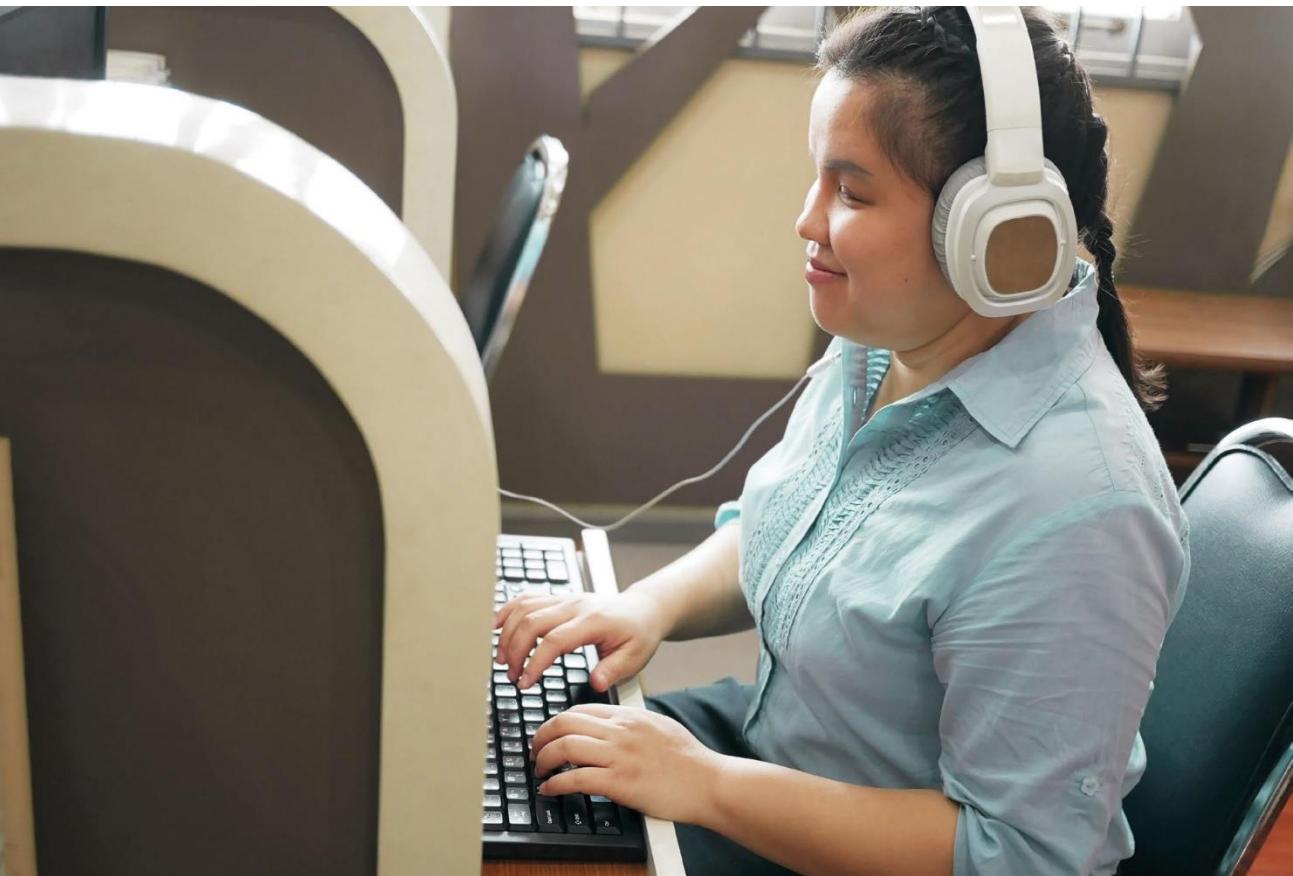
Fale expressivamente, pois as pessoas surdas não podem ouvir as mudanças de tom que indicam sentimentos. Por isso, as expressões faciais são importantes.

Se necessário, comunique-se pela escrita ou por mímicas e gestos para indicar o que quer dizer.



2.3 Deficiência visual

A pessoa com deficiência visual é aquela que apresenta redução ou ausência total da visão, podendo ser de dois tipos: baixa visão em diversos níveis e cegueira.



Termos adequados:

- cego
- deficiente visual

Dicas de interação

Ao se dirigir a uma pessoa cega, cumprimente-a tocando levemente em suas mãos e identifique-se de imediato.

Avise quando se afastar, para evitar que ela fique falando sozinha.

Durante a conversa, não é necessário falar mais alto, a menos que ela solicite.

Utilize com naturalidade termos como “cego”, “ver” e “olhar”. Os cegos também os utilizam.

Ao guiar uma pessoa com deficiência visual, sobre o braço e ofereça o cotovelo para que ela o segure e possa acompanhar o movimento do seu corpo enquanto caminha. Não a agarre nem a puxe pelo braço ou bengala.

Para ajudar a pessoa cega a se sentar, guie-a até a cadeira e coloque sua mão no braço ou encosto, deixando-a sentar-se sozinha.

Caso seja necessário que ela assine algum documento que não esteja em Braille, leia o conteúdo em voz alta e ofereça recursos para que faça a assinatura.

Narre o trajeto avisando sobre degraus e obstáculos que estejam à frente. Ao explicar a direção, indique distância e pontos de referência com clareza (ex: tantos metros à direita ou à esquerda). Evite termos como “por aqui” e “por ali”.

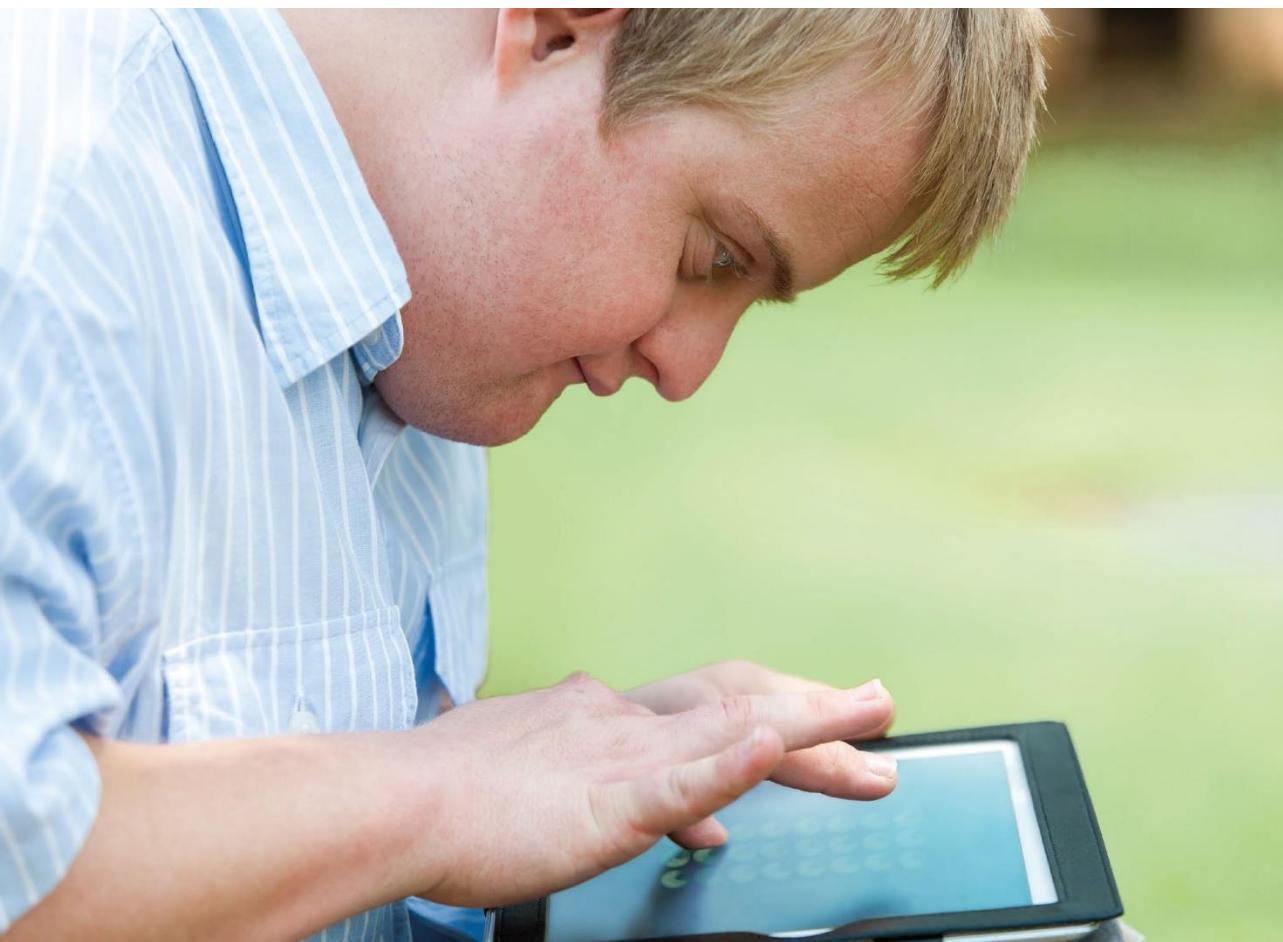
Se a pessoa cega estiver acompanhada de cão-guia - cujo acesso é permitido a qualquer ambiente ao qual deseje ingressar -, não faça carinho no animal para não distraí-lo de sua função.



2.4 Deficiência intelectual

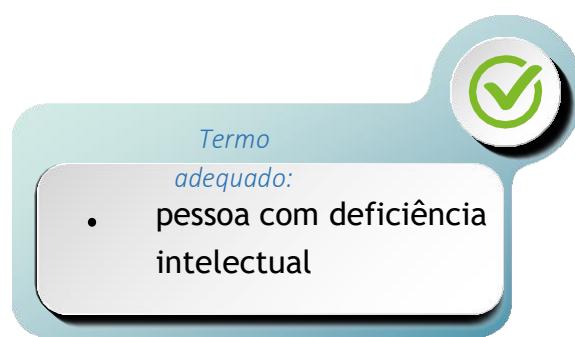
É aquela em que a pessoa apresenta limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo identificadas nas habilidades conceituais, sociais e práticas antes dos 18 anos de idade.

Pessoas com deficiência intelectual podem ter uma vida independente e desempenhar um importante papel na sociedade. Sua independência é fruto do quanto a família e a comunidade estimulam e promovem sua autonomia e aprendizagem. Promover a capacitação profissional e gerar oportunidades são essenciais para a devida inclusão.





Braille



Dicas de interação

A pessoa com deficiência intelectual deve ser tratada com respeito e dignidade, assim como qualquer cidadão.

Trate-a com naturalidade, e não como se fosse criança ou de forma infantilizada.

Não subestime sua inteligência. Ela tem um tempo diferenciado de aprendizagem, mas é capaz de adquirir muitas habilidades e conhecimentos.

Use linguagem simples.

Certifique-se de que a pessoa entendeu sua mensagem.



Fique ligado!



Não tenha receio de orientar uma pessoa com deficiência intelectual quando perceber que ela está em uma situação duvidosa ou inadequada.



Converse normalmente, apresentando-se e despedindo-se dela como faria com qualquer pessoa.



Dê informações simples, objetivas e diretas, acompanhando-a, se for o caso, para sua orientação.



Seja paciente e respeite as características individuais dela.



Não reforce ou incentive atitudes e falas infantis, nem elogie no diminutivo, como se conversasse com uma criança (lindinho, fofinho, etc.).



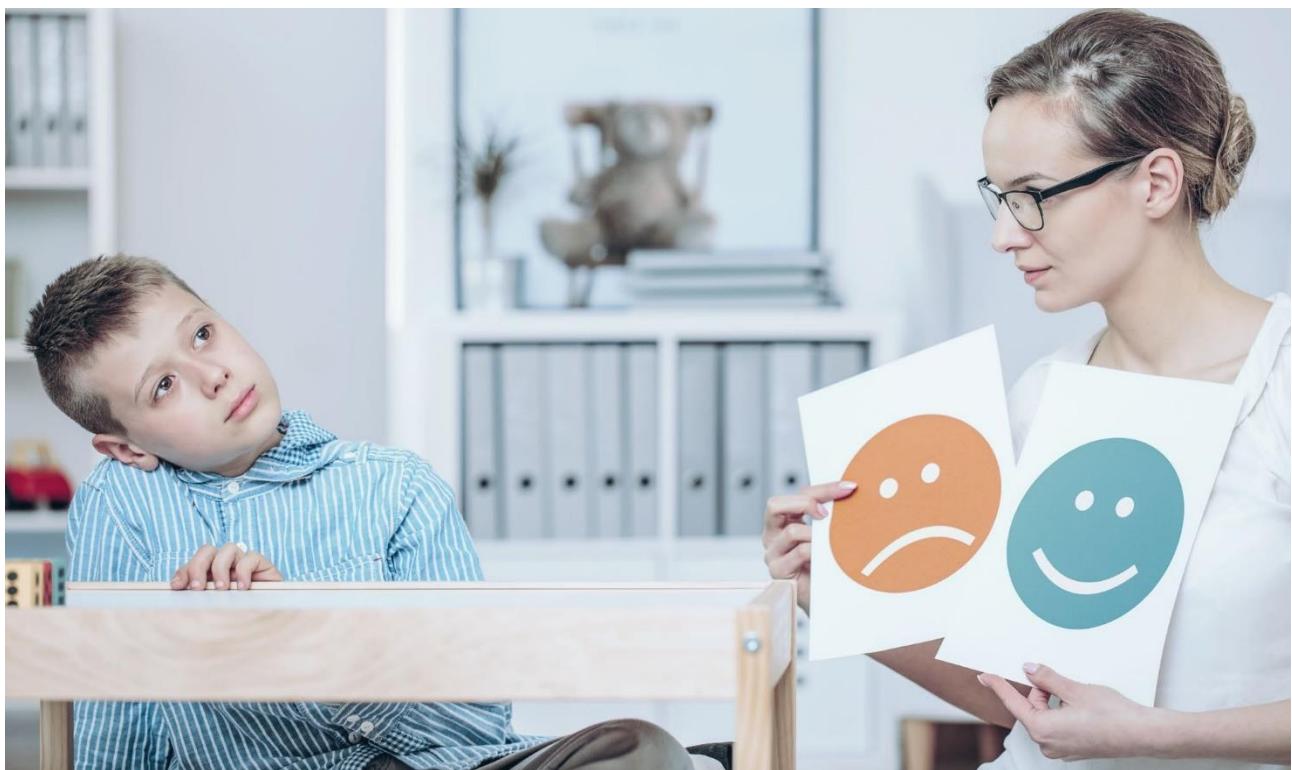
Se for criança, trate-a como criança; se adolescente, como adolescente; se adulto, como adulto.

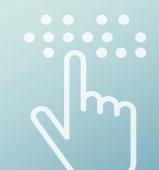
Vocês sabia?

Transtorno do Espectro Autista (TEA): é a síndrome clínica caracterizada pela deficiência persistente e significativa da comunicação verbal e não-verbal (olhar nos olhos, expressões faciais e gestos) e da interação social, por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, excessiva aderência a rotinas e a padrões de comportamento ritualizados, além de interesses restritos e fixos. Denomina-se transtorno do “espectro” autista porque cada indivíduo apresenta sintomas que diferem em intensidade, variando de leve a bastante grave.

Em que pesem as dificuldades listadas, as pessoas com TEA podem desenvolver habilidades extraordinárias.

Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências. Nesse caso, a pessoa deve ser tratada em conformidade com as deficiências que apresenta e, em caso de dúvida, de acordo com a mais aparente.





3. Sobre os direitos

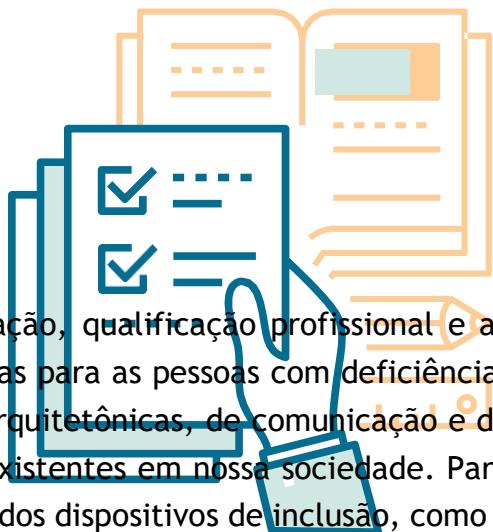
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)

Em 2015, o país ganhou um importante instrumento para a promoção da inclusão: a [Lei nº 13.146](#), conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Sua tônica é a previsão do direito à inclusão de pessoas com deficiência na vida social em suas diversas esferas, por meio de garantias básicas de acesso a serem concretizadas por políticas públicas (com ênfase nas áreas de educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, cultura e esporte) e de iniciativas a cargo de instituições públicas e privadas.



Cotas na iniciativa privada e reserva de vagas em concursos públicos

As oportunidades de acesso à educação, **qualificação profissional** e ao mercado de trabalho são mais restritas para as pessoas com deficiência, tendo em vista as barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes (de outras pessoas) ainda existentes em nossa sociedade. Para reduzir essa desigualdade foram criados dispositivos de inclusão, como a lei das cotas ([Lei nº 8.213/91](#)).



De acordo com o art. 93 da lei, a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a destinar de 2% a 5% de suas vagas a pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS que estejam capacitadas para o exercício de determinada função. O descumprimento dos percentuais sujeita as empresas à penalização com pagamento de multa, cujo valor varia conforme a proporção do não preenchimento de vagas.

Às pessoas com deficiência também é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis, com reserva de até 20% das vagas oferecidas no edital ([Lei nº 8.112/90](#)).

O estabelecimento de cotas e a reserva de vagas em concursos públicos são políticas que buscam eliminar barreiras e reduzir as diferenças de oportunidades entre as pessoas com e sem deficiências. A partir dessas iniciativas grandes avanços aconteceram, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido no sentido da real inclusão.



Horário especial paraservidores públicos com deficiência ou com dependente nesta condição

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90), em seu artigo 98, parágrafos 2º e 3º, regulamenta a concessão de horário de trabalho especial sem prejuízo da remuneração nem necessidade de compensação de horário ao servidor com deficiência ou àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição.



Direitos do estagiário e do jovem aprendiz



Segundo a [Lei nº 11.788/08](#), pode ser estagiário o aluno que esteja frequentando ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.



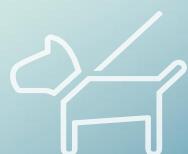
São asseguradas às pessoas com deficiência 10% das vagas de estágio oferecidas pela parte concedente, e, para elas, o limite de dois anos de duração do estágio em um mesmo local de trabalho não se aplica.

O contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) é contrato especial de trabalho, que deve ser firmado por escrito e anotado na carteira de trabalho. Nele, o empregador se compromete a disponibilizar ao estudante maior de 14 e





Braille



menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico- profissional e trabalho compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, combinando teoria e prática.

Também são asseguradas às pessoas com deficiência 10% das vagas de aprendiz para elas não há limitação do tempo de dois anos de contrato nem de idade.



A [Lei Complementar nº 142/2013](#) garante ao segurado da Previdência Social com deficiência o direito às aposentadorias por idade reduzida e por tempo de contribuição com tempo variável, de acordo com o grau de deficiência (leve, moderada ou grave).

Esta Lei trouxe uma novidade significativa no método de classificação e definição das deficiências: além da avaliação médica, houve a inclusão da avaliação funcional, considerando o meio em que a pessoa está inserida e não a deficiência em si, remetendo à Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF).

A funcionalidade que esta pessoa com deficiência apresenta surgiu como mais um critério para a definição do grau da deficiência (leve, moderada e grave), levando em consideração as atividades desempenhadas por elas no ambiente de trabalho, social e em casa.

Outra mudança trazida pela lei refere-se aos critérios de tempo de contribuição à Previdência. A aposentadoria por idade foi reduzida em cinco anos: homens aposentam-se aos 60 anos, mulheres aos 55. Já a aposentadoria por tempo de contribuição também teve o período aquisitivo reduzido e varia conforme o grau de deficiência.



Outras normas que abrangem direitos das pessoas com deficiência

1. Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com *status* de emenda constitucional;
2. [Constituição Federal](#), especialmente no que segue: art. 7º, XXXI, que proíbe a discriminação de salários e critérios de admissão do trabalhador com deficiência; art. 37, VIII, determina que a lei reserve percentual dos cargos e empregos nos concursos públicos para pessoas com deficiência; e art. 203, IV, que garante assistência social pelo Estado, independentemente de contribuição à seguridade social, promovendo sua integração na vida comunitária;
3. [Decreto nº 3.298/99](#) - Dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência;
4. [Decreto nº 5.296/04](#) - Regulamenta a [Lei nº 10.048/00](#);
5. [Lei nº 7.853/89](#) - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência;
6. [Lei nº 8.036/90](#) (art. 20, XVIII) - Dispõe sobre o direito do trabalhador com deficiência sacar o FGTS para adquirir órtese ou prótese;
7. [Lei nº 8.213/91](#) - Estabelece no seu art. 93 a política de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
8. [Lei nº 8.899/94](#) - Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo;
9. [Lei nº 10.048/00](#) - Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência;
10. [Lei nº 10.098/00](#) - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
11. [Lei nº 10.436/02](#) - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
12. [Lei nº 10.845/04](#) - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com deficiência;

- 13. [Lei nº 11.126/05](#) - Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada decão-guia;
- 14. [Recomendação nº 27/09](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Orienta os órgãos do Judiciário a adotarem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo acesso de pessoas com deficiência às suas dependências e serviços;
- 15. [Resolução nº 230/16](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LIB);
- 16. [Resolução nº 343/20](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Estabelece condições especiais de trabalho para servidores com deficiência ou com filhos ou dependentes nessas condições.





4. Para refletir

No Brasil, considerando os dados do censo do IBGE de 2010 e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2018, é possível concluir que somente 4,96% das pessoas com deficiência de graduação severa (sem computar pessoas que apresentam alguma dificuldade) com idade entre 18 e 64 anos mantinham contrato de trabalho formal. Se levarmos em conta que pode haver contratação a partir de 16 anos e aprendizagem a partir de 14, esse percentual pode ser ainda menor.

Mudar essa realidade é um desafio que deve ser enfrentado por todos. É preciso criar oportunidades e promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência no ambiente laboral. Mais do que garantir renda, essa é uma questão de cidadania.

Promover acessibilidade não é somente adaptar a estrutura arquitetônica: é garantir o acesso de todos a todos. A inclusão exige mudanças na política e na cultura corporativa. A chave está na educação e no comportamento das pessoas preparadas para incluir, agindo como verdadeiros multiplicadores da inclusão social.

Quando há gestores aptos a liderar processos inclusivos, colegas sensibilizam-se e o acompanhamento adequado às pessoas com deficiência, as empresas passam a oferecer um ambiente saudável e inclusivo e atrair candidatos interessados em preencher as vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Promover a inclusão fortalece a cultura organizacional, além de oportunizar visibilidade à capacidade de trabalho da pessoa com deficiência. Quando todos tiverem consciência da importância de se eliminar as barreiras que impedem a plena acessibilidade, teremos uma sociedade mais justa e solidária.

Referência Município Petrolina

SEAM - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, Acessibilidade e Direitos Humanos
Av. Gilberto Freire, SN, Vila Mocó, Petrolina
(87) 3867-3516 - (87) 99165-1803
08h às 13h - Segunda à sexta

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria MS/GM nº 793, de 24 de abril de 2012. **Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.** Diário Oficial da União, 25 Abril 2012b.

CAMPOS, M.F., SOUZA, L.A.P., MENDES, V.L.F. A rede de cuidados do Sistema Único de Saúde à saúde das pessoas com deficiência. **Interface.** 2015;19(52):207-10.

Convivência e Atitude. Programa de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência. Justiça do Trabalho de Minas Gerais. s/d.

Convivendo com pessoas com deficiência: um guia para facilitar suas relações no trabalho e na vida. Inclui - Programa de Inclusão Social. Viação Cometa. s/d.

Como construir um ambiente acessível nas organizações públicas. Rede de Acessibilidade. Brasília, 2019.

